

n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942, cujo resgate se fará na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2.º da Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Sebastião Paes de Almeida
José Romeiro Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 24.063, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação e Saúde Pública e da Assistência Social, respectivamente de Cr\$ 2.653,90 e Cr\$ 303.346,10, autorizado pela Lei n. 2.864, de 14 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 5.º, da Lei n. 2.864, de 14 de dezembro de 1954, fica aberto na Secretaria da Fazenda, um crédito de Cr\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil cruzeiros), destinado a atender ao reajustamento dos padrões de vencimentos de cargos de atendente, nos termos da citada lei, e suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

PARÁGRAFO 7.º

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ENSINO PROFISSIONAL
ESCOLAS TÉCNICAS E INDUSTRIAIS
VERBA N. 181
Pessoal

8.32.0 0 — Pessoal Fixo
01 — Vencimentos e remunerações
011 — Vencimentos de cargos (despesa fixa) 3.653,90

PARÁGRAFO 8.º

SECRETARIA DA SAÚDE
PÚBLICA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
DIVISÃO DO SERVIÇO DE TUBERCULOSE
VERBA N. 214
Pessoal

8.43.0 0 — Pessoal Fixo
01 — Vencimentos e remunerações
011 — Vencimentos de cargos (despesa fixa) 412,80

DIVISÃO DO SERVIÇO DO INTERIOR
VERBA N. 220
Pessoal

8.42.0 0 — Pessoal Fixo
01 — Vencimentos e remunerações
011 — Vencimentos de cargos (despesa fixa) 825,60

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA A PSICOPATAS
VERBA N. 240
Pessoal

8.41.0 0 — Pessoal Fixo
01 — Vencimentos e remunerações
011 — Vencimentos de cargos (despesa fixa) 301.550,40
05 — Gratificações
051 — Pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde (despesa variável) 144,50

INSTITUTO BUTANTA
VERBA N. 242
Pessoal

8.47.0 0 — Pessoal Fixo
01 — Vencimentos e remunerações
011 — Vencimentos de cargos (despesa fixa) 412,80

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, mediante a emissão de Letras do Tesouro do Estado, cujo resgate se fará na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2.º da Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Sebastião Paes de Almeida
José Romeiro Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 24.069, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre abertura na Secretaria da Fazenda, à Secretaria de Agricultura, de crédito suplementar de Cr\$ 950.399,90, autorizado pela Lei n. 2.778, de 11 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 5.º, da Lei n. 2.770, de 11 de novembro de 1954, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito de Cr\$ 950.399,90 (novecentos e cinquenta mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros e noventa centavos), destinado a atender às despesas com a execução da citada lei, que dispõe sobre a criação da carreira de Auxiliar de Engenheiro-Agrônomo, no Quadro da Secretaria

da Agricultura, e suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

SECRETARIA DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL
VERBA N. 274
Pessoal

8.51.0 0 — Pessoal Fixo
01 — Vencimentos e remunerações
011 — Vencimentos de cargos (despesa fixa) 247.520,00

8.51.1 1 — Pessoal Variável
10 — Extranumerários
101 — Mensalistas (Despesa Variável) 280.000,00

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MECÂNICA DA AGRICULTURA
VERBA N. 276
Pessoal

8.57.0 0 — Pessoal Fixo
01 — Vencimentos e remunerações
011 — Vencimentos de cargos (despesa fixa) 149.520,00

8.57.1 1 — Pessoal Variável
10 — Extranumerários
101 — Mensalistas (Despesa Variável) 136.000,00

DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL
VERBA N. 278
Pessoal

8.52.0 0 — Pessoal Fixo
01 — Vencimentos e remunerações
011 — Vencimentos de cargos (Despesa fixa) 8.959,90

8.52.1 1 — Pessoal Variável
10 — Extranumerários
101 — Mensalistas (Despesa Variável) 24.000,00

INSTITUTO DE BOTÂNICA
VERBA N. 284
Pessoal

8.57.1 1 — Pessoal Variável
10 — Extranumerários
101 — Mensalistas (Despesa Variável) 48.000,00

SERVIÇO FLORESTAL
VERBA N. 288
Pessoal

8.51.1 1 — Pessoal Variável
10 — Extranumerários
101 — Mensalistas (Despesa Variável) 50.000,00

DIRETORIA DO ENSINO AGRÍCOLA
VERBA N. 294
Pessoal

8.32.1 1 — Pessoal Variável
10 — Extranumerários
101 — Mensalistas (Despesa Variável) 20.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, mediante a emissão de Letras do Tesouro do Estado, elevando-se de 0,008% (oitto milésimos por cento), o limite fixado no artigo 2.º, do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942, cujo resgate se fará na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2.º da Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Sebastião Paes de Almeida
Renato Costa Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 24.070, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre concessão de auxílio.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Instituto de Pesquisas Tecnológicas autorizado a conceder no corrente exercício, à Sociedade Beneficente dos Funcionários do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (SOCIPT) a subvenção de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), destinada a dar assistência aos seus associados e respectivas famílias, nos termos da Resolução do E. Conselho de Administração do I. P. T., em reunião de 23 de novembro de 1954.

Parágrafo único — A despesa de que trata este artigo correrá à conta da verba n. 2 — alínea 489 — Subvenções, Contribuições e Auxílios — do orçamento do I. P. T.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Sebastião Paes de Almeida
José Romeiro Pereira
José de Mello Moraes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 24.071, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

Aprova o Orçamento do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, para o exercício de 1955.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam orçadas e fixadas para o exercício de 1955, respectivamente, as seguintes receitas e despesas, para o Instituto de Pesquisas Tecnológicas, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 1.º do Decreto n. 3.480, de 20 de agosto de 1937.

Artigo 2.º — A receita e a despesa constantes do artigo anterior, obedecerão a discriminação anexa a este Decreto.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor em 1.º

de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Sebastião Paes de Almeida
José Romeiro Pereira
José de Mello Moraes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

— Substituto.

NOTA: — As tabelas anexas a este decreto serão publicadas oportunamente.

DECRETO N. 24.072, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

Abre, em complemento ao Decreto n. 23.824, de 11-11-54, crédito suplementar de Cr\$ 25.045.030,70, autorizado pelo artigo 31, da Lei n. 2.751, de 2-10-54.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com a autorização constante do artigo 31 da Lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1954,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito de Cr\$ 25.045.030,70 (vinte e cinco milhões, quarenta e cinco mil, trinta cruzeiros e setenta centavos), suplementar às verbas do orçamento vigente, destinado a atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes de majorações de vencimentos e salários dos servidores públicos determinadas pela Lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1954.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, mediante a emissão de Letras do Tesouro do Estado, cujo resgate se fará na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2.º da Lei 2.412, de 15 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — O crédito suplementar a que se refere o artigo anterior obedecerá, no orçamento vigente, à discriminação constante das tabelas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Sebastião Paes de Almeida

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

— Substituto.

NOTA: — As tabelas anexas a este decreto serão publicadas oportunamente.

DECRETO N. 24.073, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida dentro da Verba n. 9 — Encargos Especiais, Consignação n. 5 — Obrigações de Previdência, Subconsignação n. 51 — Pecúlios e Funerais e da Alínea n. 511 — Pecúlios Obrigatórios, para a Subconsignação n. 50 — Aposentadorias e Reformas, Alínea n. 500 — Aposentados, do orçamento vigente, a importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Lucas Ataliba Leoni

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

— Substituto.

DECRETO N. 24.074, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

Declara de utilidade pública, para ser desapropriada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, uma área de terra situada no Município de Itapetininga, com área de mesmo nome.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 6.º do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública para ser desapropriada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, uma área de terra medindo 100 m de frente e respectivamente 64 m e 50 m da frente ao fundo, de forma trapezoidal, localizada no Km. 197 + 900 m à direita da EE 4.050 — Ramal de Guareí, cidade de Itapetininga, configurada na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Diretor Geral do D. E. R. e que consta pertencer ao Sr. João Onofre Alves, área esta necessária para a construção de casas para cantoneiros.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão por conta da verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto